

**PROJETO DE LEI Nº 119, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**Origem:** Poder Executivo.

**“Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.”**

**Art.1º-** Fica autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 90.963,07 de acordo com a classificação orçamentária a seguir especificada:

	<b>18.01– SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>	
	13 – Cultura	
	392 – Difusão Cultural	
	0128 – Promoção e Fomento da Cultura e Turismo	
	2.040 – Realização de atividades festivas, culturais e turísticas	
2091	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1257	15.000,00
2092	3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1257	20.963,07
2093	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física – Fonte 1257	7.500,00
2094	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Fonte 1257	47.500,00
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>90.963,07</b>

**Art.2º -** Servirá de recurso para dar cobertura aos créditos especiais abertos pelo artigo anterior o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Governo Federal através da Lei nº 14017/2020 (Lei Aldir Blanc), na Fonte de Recurso 1257 no valor de R\$ 90.963,07.

**Art.3º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 119/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2020**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei prevê abrir Crédito Especial para a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) que estabelece mecanismos e critérios para garantir apoio às trabalhadoras e trabalhadores da cultura e à manutenção de espaços culturais com atividades interrompidas por força da pandemia causada pelo novo coronavírus .

O nome da Lei é uma homenagem ao compositor e escritor Aldir Blanc, que morreu em maio, vítima da Covid-19, o projeto vem para socorrer profissionais e espaços da área que foram obrigados a suspender seus trabalhos por força da Covid-19.

A Lei prevê três formas de utilização dos recursos: renda mensal aos trabalhadores da Cultura (inciso I- que é responsabilidade do Estado); subsídio para manutenção de espaços e instituições culturais (Inciso II- responsabilidade do Município, onde as associações e espaços culturais puderam se inscrever no cadastro que ficou disponível através do Site da Prefeitura Municipal de Arvorezinha); e fomento a projetos , por meio de Editais, chamadas publicas e outras modalidades (inciso III, de responsabilidade do Município que serão abertos nos próximos dias após a abertura do Crédito especial. O Município tem até 60 dias para utilizar os recursos recebidos, a contar da data do repasse. Caso todo o valor não seja utilizado dentro do prazo, eles têm de ser revertidos para o fundo estadual ou outro órgão responsável pela gestão de recursos culturais no estado.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal